



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 5/2021

Institui no Município de Pitanga o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pitanga o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer, efetivamente, "sinal vermelho" ou sinalizar, expondo a mão com uma marca na forma de um "X" feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo do programa de que trata esta Lei consiste em, ao identificar o pedido descrito no parágrafo único do art. 1º, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel, supermercado ou outro estabelecimento comercial, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

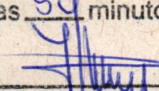
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros -AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados e quaisquer estabelecimentos comerciais, objetivando a promoção e efetivação do "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	944/2021
Data	22 / 11 / 21
às	09 horas 50 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo combater à violência doméstica contra a mulher, seguindo as diretrizes e princípios positivados na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Ocorre que, mesmo com o tema ocupando merecido destaque no ordenamento jurídico nacional, sobretudo em permanentes discussões de políticas públicas, de combate a violências contra grupos minoritários e vulneráveis, é imperativo o esforço contínuo do Poder público no desenvolvimento e aprimoramento de medidas que reforcem essa exigência protetiva.

Mesmo passados quinze anos de edição da chamada "Lei Maria da Penha", a violência doméstica contra a mulher permanece uma realidade reinante, insistente e tragicamente presente no universo brasileiro, com crescente registro de casos registrados dia a dia, quadro agravado durante a pandemia COVID-19.

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Rodrigo Cordeiro Teixeira.
Vereador